



PARECER Nº 46, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2024

De autoria do Senhor Deputado Altair Moraes, o Projeto de lei (PL) em epígrafe dispõe sobre o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público a projetos públicos no âmbito da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Com efeito, segundo este PL, esta lei disciplinará o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos, no âmbito da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

Será considerado patrocínio toda forma de colaboração em favor de projetos, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Contrato de Patrocínio. O apoio envolverá toda forma de auxílio para realização de projeto que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio.

Além disso, patrocinador será classificado como toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos que efetue a transferência de recursos financeiros a projetos, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto. Já o apoiador será toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

Nesse contexto, Projeto de Patrocínio ou Apoio consistirá todo evento ou ação, público ou privado, que buscará recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como jogos escolares, jogos da melhor idade, jogos regionais, jogos abertos, copas, festivais esportivos, feiras esportivas, outros campeonatos esportivos, exposições esportivas, campanhas esportivas de utilidade pública, dentre outros. Ao passo que Comissão Especial de

Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio será um grupo formado por, no mínimo, 3 (três) servidores nomeados por portaria do senhor Secretário de Esportes do Estado de São Paulo, ou por alguém por ele indicado, destinado a avaliar propostas de apoio e patrocínio apresentadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos.

Serão formas de auxílio, consideradas como apoio, a execução de serviços, a doação de produtos, como brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos, dentre outros.

Não será considerado patrocínio ou apoio os atos que não tiverem como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como as doações puras de materiais, bens, produtos ou serviços, autorização de uso de espaço público, permissão ou concessão de uso de espaço público, e prestação de serviços.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 24, de 2024.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
------------------	------------------------------

Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator